



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 730, de 12/12/2002

### LEI Nº 730

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2003, passam a ser os seguintes:

Prefeito Municipal.....	R\$ 10.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 5.834,00
Secretário Municipal.....	R\$ 3.000,00

**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2003, revogando a Lei nº 728 e as demais disposições em contrário.

Ladário - MS., em 12 de Dezembro de 2002.

*José Francisco Mendes Sampaio*  
*Prefeito Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

PROJETO DE LEI Nº 009/2002, de 11/12/2002

**PROJETO DE LEI Nº 009**

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2003, passam a ser os seguintes:

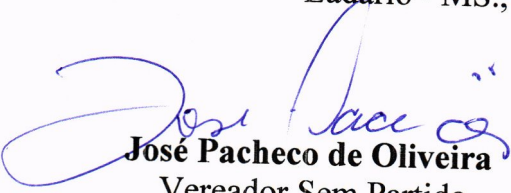
Prefeito Municipal.....	R\$ 10.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 5.834,00
Secretário Municipal.....	R\$ 3.000,00


**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

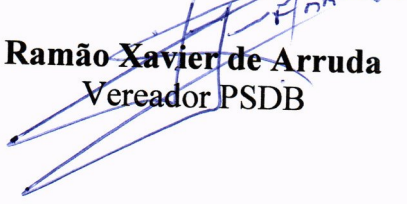
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2003, revogando a Lei nº 728 e as demais disposições em contrário.

Ladário - MS., em 11 de Dezembro de 2002.

  
**José Pacheco de Oliveira**  
Vereador Sem Partido

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
Vereadora PT

  
**Domingos Sávio de Arruda**  
Vereador PFL

  
**Ramão Xavier de Arruda**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

PROJETO DE LEI Nº 009/2002, de 11/12/2002

### PROJETO DE LEI Nº 009

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Ladário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e do que determina a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Ladário, a partir de 1º de Janeiro de 2003, passam a ser os seguintes:

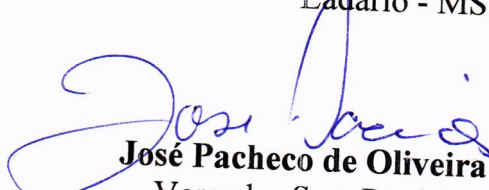
Prefeito Municipal.....	R\$ 10.000,00
Vice-prefeito.....	R\$ 5.834,00
Secretário Municipal.....	R\$ 3.000,00


**Artigo 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

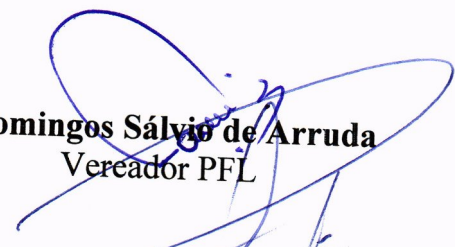
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

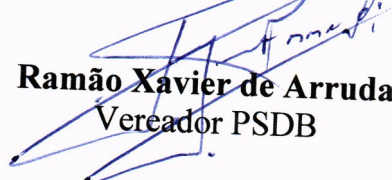
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2003, revogando a Lei nº 728 e as demais disposições em contrário.

Ladário - MS., em 11 de Dezembro de 2002.

  
**José Pacheco de Oliveira**  
Vereador Sem Partido

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
Vereadora PT

  
**Domingos Sávio de Arruda**  
Vereador PFL

  
**Ramão Xavier de Arruda**  
Vereador PSDB